



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.575, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Ementa: “Reestrutura o quadro de funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, a que se refere a Lei n. 801/92, reorganizando a Lei Complementar n. 1.007/01, **criando 7** (sete) cargos efetivos, especificando suas atribuições e dando outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues - SP, ocupado por efetivo os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de padeiro (provimento efetivo) - com carga horária de 40 horas semanais e referência salarial 14 - salário inicial R\$ 1.403,56 (mil quatrocentos e três reais e cinquenta e seis centavos).

II – 2 (dois) cargos de fisioterapeutas (provimento efetivo) com carga horária de 20 horas semanais e referência salarial 16 - salário inicial R\$ 1.951,06 (mil novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos).

III – 02 (dois) cargos de técnico do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS (provimento efetivo), referência salarial 11 - salarial inicial R\$ 1.115,30, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – 02 (dois) cargos de Enfermeiro Padrão, com carga horária de 40 horas semanais e referência salarial 16– salário inicial de R\$ 1.951,09 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Parágrafo Único: Como se tratam de cargos técnicos, suas atribuições serão correlatas aos cargos exercidos e definidas, quando da publicação do edital concurso público ou da formalização da nomeação.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e temporâneas a serem inseridas no orçamento do Município de Cândido Rodrigues, quando da admissão;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cândido Rodrigues, 17 de agosto de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI

Contador